

1. Os efeitos do OGM na cadeia alimentar;
2. A possível produção de toxinas ou metabólitos novos pelo OGM capazes de causar efeitos deletérios nos seus parasitas ou predadores;
3. Os efeitos adversos possíveis desta liberação no ecossistema local;
4. O registro de populações naturais do organismo parental no Brasil e, se houver, informar seus efeitos, benéficos ou danosos, à agricultura, meio ambiente e saúde pública;
5. A possibilidade de o transgene ser transmitido para outras espécies, através de mecanismos não convencionais de reprodução e, em caso positivo, especificar os mecanismos de transferência arrolando as espécies;
6. Eventual trabalho experimental sobre a expressão fenotípica do transgene em cruzamentos das linhagens modificadas com organismos selvagens. Em caso afirmativo, indicar quais foram os resultados;
7. A alteração da distribuição e abundância das populações naturais pela possível integração do transgene no conjunto gênico dessas populações, informando o possível efeito desta mudança; e
8. Mecanismos a serem adotados para impedir a dispersão do OGM para outros ambientes.

**EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2021**

O PRESIDENTE DA CTNBIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança na 237ª Reunião Ordinária, resolve submeter a proposta Resolução Normativa cujo objetivo é dispor sobre a concessão de autorização pela CIBio para liberação planejada no meio ambiente de organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 que já tenham sido aprovados anteriormente na CTNBio para fins de avaliações experimentais em liberações planejadas, com subsequente notificação à CTNBio à Consulta Pública, na forma do presente Edital.

Art. 1º As pessoas ou instituições interessadas em participar desta Consulta Pública terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, para apresentar sugestões ao texto da Resolução Normativa cujo objetivo é estabelecer normas para liberação comercial e monitoramento de Organismos Geneticamente Modificados - OGMs e seus derivados (Anexo I).

§ 1º A consulta pública pela internet é a fase de oitiva para recolher as contribuições da sociedade ao debate.

§ 2º As sugestões ao texto deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico [consulta.ctnbio@mctic.gov.br](mailto:consulta.ctnbio@mctic.gov.br), mediante preenchimento do formulário específico disponibilizado.

§ 3º Os textos e os formulários para participação poderão ser acessados em <http://ctnbio.mctic.gov.br/inicio>.

§ 3º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a observância aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 4º A inobservância do formato proposta implicará na recusa automática das sugestões encaminhadas.

Art. 2º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**ANEXO I**

Resolução Normativa CTNBio Nº YY de YY de YY de 2021

Dispõe sobre a concessão de autorização pela CIBio para liberação planejada no meio ambiente de organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 que já tenham sido aprovados anteriormente na CTNBio para fins de avaliações experimentais em liberações planejadas, com subsequente notificação à CTNBio.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos II, XII, XIII e XVI, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As normas simplificadas de liberação planejada no meio ambiente constantes desta Resolução Normativa serão aplicadas aos organismos geneticamente modificados - OGM da classe de risco 1 que já tenham obtido aprovações anteriores da CTNBio para fins de avaliações experimentais em liberações planejadas, incluindo eventos combinados cujos eventos individuais que os compõem já tenham sido aprovados em Liberações Planejadas no Meio Ambiente - LPMA's anteriores.

§ 1º Esta Resolução Normativa não se aplica a trabalhos em regime de contenção, os quais deverão observar ao disposto na Resolução Normativa nº 2, de 27 de novembro de 2006, da CTNBio, republicada pela Resolução nº 18, de 23 de março de 2018, da CTNBio.

§ 2º Não se submeterá às disposições desta Resolução Normativa o OGM que tenha obtido autorização destinada à Liberação para Uso Comercial, observado o constante no parecer técnico emitido pela CTNBio.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Normativa, considera-se:

I - avaliação de risco: combinação de procedimentos ou métodos, por meio dos quais se avaliam, caso a caso, os potenciais efeitos da liberação planejada do OGM e seus derivados sobre o ambiente e sobre a saúde humana e animal;

II - requerente: qualquer pessoa jurídica com Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB que se proponha a efetuar liberação planejada, de acordo com esta Resolução Normativa;

III - responsável legal: indivíduo sobre o qual recai a responsabilidade pela condução da liberação planejada, conforme as normas da CTNBio;

IV - risco: probabilidade de ocorrência de efeito adverso; e

V - liberação planejada: liberação no meio ambiente de OGM ou seus derivados, para avaliações experimentais sob monitoramento, de acordo com as disposições desta Resolução Normativa.

**CAPÍTULO II****DA AUTORIZAÇÃO PELA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA - CIBio**

Art. 3º Para realizar liberação planejada no meio ambiente, o técnico principal deverá encaminhar para a Comissão Interna de Biossegurança - CIBio de sua instituição as informações requeridas no Anexo I - Formulário de Notificação para Liberação Planejada no Meio Ambiente com OGM, observando também os termos da Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006, da CTNBio.

§ 1º A CIBio poderá autorizar projetos de liberação planejada no meio ambiente que envolvam OGM da classe de risco 1, definidos no inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 2, de 27 de novembro de 2006, da CTNBio, republicada pela Resolução nº 18, de 23 de março de 2018, da CTNBio, que já tenham obtido aprovações anteriores da CTNBio para fins de avaliações experimentais em liberações planejadas, incluindo eventos combinados cujos eventos individuais que os compõem já tenham sido aprovados em LPMA's anteriores.

§ 2º A autorização para projetos de liberação planejada no meio ambiente, mediante avaliação conduzida pela CIBio, deve ter como objetivo o estabelecimento do adequado nível de biossegurança, documentado e posteriormente registrado no relatório após liberação e à disposição da fiscalização.

§ 3º As dúvidas sobre a aplicação desta Resolução Normativa devem ser dirimidas junto à CIBio da instituição, a qual, conforme o caso, solicitará esclarecimento à CTNBio.

Art. 4º A realização da liberação planejada de um OGM e seus derivados poderá ser suspensa ou revogada pela CTNBio, a qualquer tempo, caso sejam detectados efeitos adversos sobre o meio ambiente ou sobre a saúde humana e animal ou, ainda, mediante a comprovação de novos conhecimentos científicos.

Art. 5º A CIBio deverá manter registro de acompanhamento individual da liberação planejada de OGM no meio ambiente, incluindo, entre outras, as informações referentes às medidas de biossegurança, práticas agronômicas, coleta de dados, descarte, armazenamento, origem do material desde a quarentena, se for o caso, transferência de material, eventual destinação do OGM e seus derivados.

Art. 6º O responsável legal da entidade requerente e a respectiva CIBio ficam encarregados de assegurar a observância das disposições desta Resolução Normativa e das demais legislações de biossegurança específicas ao organismo, no que diz respeito à liberação planejada de um OGM e seus derivados no meio ambiente, incluindo as regras de espaçamento e isolamento espacial e temporal.

Parágrafo único. A CTNBio deverá ser informada sobre qualquer eventual inobservância das normas previstas nesta Resolução Normativa e dos procedimentos e medidas de biossegurança estabelecidos pela CTNBio e no parecer técnico emitido pela CIBio.

Art. 7º A ocorrência de qualquer liberação acidental de um OGM e seus derivados deverá ser imediatamente comunicada à CIBio e à CTNBio.

§ 1º No caso previsto no caput, a CIBio terá até 5 (cinco) dias úteis para enviar à CTNBio o relatório das ações corretivas adotadas, informando os nomes das pessoas ou autoridades que tenham sido notificadas.

§ 2º O comunicado da ocorrência a que se refere o caput deste artigo não isenta a requerente de informar as autoridades competentes e as pessoas que possam vir a ser afetadas, com vistas à adoção das providências cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º Após aprovada a liberação planejada no meio ambiente pela CIBio, o responsável legal da instituição, a CIBio e o técnico principal ficam encarregados de garantir o fiel cumprimento das normas de biossegurança definidas pela CTNBio.

§ 1º O técnico principal é responsável pelo cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações da CIBio e as Resoluções Normativas da CTNBio.

§ 2º A CIBio deve assegurar que as equipes técnica e de apoio envolvidas nas atividades com OGM recebam treinamento apropriado em biossegurança e que estejam cientes das situações de riscos potenciais dessas atividades e dos procedimentos de proteção individual e coletiva no ambiente de trabalho, conforme legislação trabalhista vigente.

**CAPÍTULO II****DA NOTIFICAÇÃO DA LIBERAÇÃO PLANEJADA NO MEIO AMBIENTE À CTNBIO**

Art. 9º Após sua aprovação, a CIBio deverá apresentar à CTNBio formulário de notificação de Liberação Planejada no Meio Ambiente - LPMA, conforme Anexo I desta Resolução Normativa.

§ 1º A notificação deverá ser apresentada no vernáculo, com possibilidade de envio do arquivo em meio digital ou por protocolo eletrônico.

§ 2º Caso seja necessário importar material para a condução da liberação planejada no meio ambiente, a requerente deverá incluir o formulário de importação de sementes na notificação à CTNBio, conforme requerimento de permissão para importação de material para pesquisa científica ou experimentação, estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10. A CTNBio adotará as providências necessárias para resguardar as informações sigilosas de interesse comercial apontadas pela requerente e assim por ela consideradas, desde que sobre essas informações não recaiam interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

§ 1º A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o caput deste artigo, a requerente deverá dirigir ao Presidente da CTNBio solicitação expressa e fundamentada, contendo a especificação das informações cujo sigilo pretende resguardar.

§ 2º O pedido será indeferido mediante despacho fundamentado, contra o qual caberá recurso ao plenário, garantido o sigilo requerido até decisão final em contrário.

§ 3º O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União e deverá ser julgado pelo plenário da CTNBio no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º A requerente poderá optar por desistir do pleito, caso tenha seu pedido de sigilo indeferido definitivamente, hipótese em que será vedado à CTNBio dar publicidade à informação objeto do pretendido sigilo.

Art. 11. Os órgãos e entidades de registro e fiscalização requisitarão acesso a determinada informação sigilosa, desde que indispensável ao exercício de suas funções, em petição que fundamentará o pedido e indicará o agente que a ela terá acesso.

Parágrafo único. Fica vedado aos órgãos e entidades de registro dar publicidade à informação objeto do sigilo.

Art. 12. A notificação da requerente será comunicada à plenária da CTNBio, seu extrato será publicado no Diário Oficial da União e será enviado pela CTNBio aos órgãos de registro e fiscalização juntamente com a cópia do processo correspondente.

Art. 13. A secretaria executiva da CTNBio fará a verificação do correto preenchimento do formulário de notificação.

Parágrafo único. A LPMA só poderá ser iniciada após a comunicação à plenária da CTNBio.

Art. 14. Após a conclusão de uma liberação planejada, a CIBio da instituição requerente deverá enviar à CTNBio um relatório detalhado, de acordo com o Anexo II desta Resolução Normativa, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Em virtude de características específicas do OGM e a critério da requerente, a CIBio, com base em critérios técnicos, poderá enviar à CTNBio relatórios parciais de acompanhamento da LPMA, antes de sua conclusão, de acordo com o Anexo III.

**CAPÍTULO III****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 15. A requerente que tenha protocolado na CTNBio solicitação de liberação planejada no meio ambiente antes da entrada em vigor desta Resolução Normativa poderá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, solicitar adequação da proposta aos preceitos desta Resolução Normativa.

Art. 16. Os casos não previstos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela CTNBio.

Art. 17. Fica revogada a Resolução Normativa nº 23, de 3 de outubro de 2019, da CTNBio.

Art. 18. Esta Resolução Normativa entra em vigor em XX de XX de 2021.

ANEXO I DA Resolução Normativa CTNBio Nº YY de YY de YY de 2021

**FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO PLANEJADA DE OGM**

1. Nome da Instituição Responsável.
2. Endereço para contato com a CIBio e nome de seu presidente.
3. Nome, cargo e endereço do Responsável Legal e do Técnico Principal.
4. Título da Liberação Planejada.
5. Objetivo
6. Descrição do experimento com desenho experimental e avaliações a serem realizadas.

7. OGM a ser liberado.

8. Se houver necessidade de importar sementes/mudas, apresentar informações constantes no requerimento de permissão para importação de material para pesquisa científica ou experimentação, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9. Números dos processos anteriores aprovados pela CTNBio, dos quais a atual LPMA seja um prosseguimento.

10. Nome do Município e do Estado onde ocorrerá a LPMA.

11. Nome da propriedade e do proprietário da área (anexar documentação de arrendamento, se pertinente).

12. Endereço completo da propriedade e número de telefone, se houver e endereço eletrônico.

13. Apresentar o mapa da área credenciada no CQB, incluindo:

• A dimensão dos mapas e a escala utilizada nos mesmos, que devem ser coerentes com o OGM, tendo em vista os comunicados de isolamento publicados pela CTNBio;

• A escala cartográfica (nominal e gráfica), a orientação pelas rosas dos ventos e as coordenadas geográficas da área experimental;

• Os limites da área credenciada no CQB;



. Caso a área do experimento não tenha sido descrita em processos anteriores citados na notificação, a requerente deverá incluir as informações solicitadas no Anexo IV da Resolução Normativa Nº 6, de 6 de novembro de 2008.

14. Informar a localização do experimento com as coordenadas geográficas dentro da área credenciada no CQB. Caso haja necessidade de alterar o local, e atendendo às normas da CTNBio, o requerente deverá informar o novo local em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da instalação do experimento.

15. Área total da Liberação Planejada.

16. Área com OGM.

17. Datas previstas para início e término da Liberação Planejada.

18. Período de monitoramento após o término da Liberação Planejada.

19. Listar medidas de biossegurança.

20. Observações complementares.

21. Parecer da CIBio, incluindo comentários sobre a capacidade do Técnico Principal para gerenciamento dos trabalhos, a adequação do planejamento experimental contido na proposta, escolha do local e plano emergencial de segurança.

22. Endosso da CIBio:

"A CIBio da (nome da instituição) atesta que as medidas de biossegurança propostas para a presente liberação planejada atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. O OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente." (nome, data e assinatura do Presidente da CIBio).

23. Declaração: "A informação aqui fornecida é, no limite do meu conhecimento, completa, acurada e verdadeira" (nome e assinatura do Responsável Legal e data).

ANEXO II da Resolução Normativa CTNBio Nº YY de YY de YY de 2021  
RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE LIBERAÇÃO PLANEJADA NO MEIO AMBIENTE DE

OGM

1. Instituição.

2. CQB Nº.

3. Processo de Liberação Nº.

4. Nome do Presidente e endereço da CIBio.

5. Título da Proposta.

6. Técnico Principal.

7. Responsável Legal.

8. OGM liberado.

9. Classificação de Risco.

10. Informar as alterações genéticas introduzidas e as consequências.

11. Liberações previstas.

12. Liberações efetivadas.

13. Local da liberação.

14. Data do Início.

15. Data da Conclusão.

16. Descrever as medidas de biossegurança adotadas.

17. Descrever os procedimentos de monitoramento utilizados. Informar se houve sobrevivência de OGM no local da liberação, após o término dos experimentos.

18. Apresentar os resultados obtidos e informar se os objetivos da Liberação Planejada foram alcançados.

19. Relatar quaisquer efeitos inesperados ocorridos durante a Liberação Planejada.

20. Informar a quantidade de OGM proveniente desta Liberação e qual seu destino. Informar o procedimento de descarte.

21. Informar se houve fiscalização por parte do órgão competente, anexando cópia do Termo de Fiscalização e, se houver, do Auto de Infração.

ANEXO III DA Resolução Normativa CTNBio Nº YY de YY de YY de 2021  
RELATÓRIO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE LIBERAÇÃO PLANEJADA NO

MEIO AMBIENTE DE OGM

1. Instituição.

2. CQB Nº.

3. Processo de Liberação Nº.

4. Nome do Presidente e endereço da CIBio.

5. Título da Proposta.

6. Técnico Principal.

7. Responsável Legal.

8. OGM liberado.

9. Classificação de Risco.

10. Informar as alterações genéticas introduzidas e as consequências.

11. Liberações previstas.

12. Liberações efetivadas.

13. Local da liberação.

14. Data do Início.

15. Data prevista da Conclusão.

16. Descrever as medidas de biossegurança adotadas.

17. Descrever os procedimentos de monitoramento utilizados.

18. Apresentar os resultados parciais obtidos e informar quais objetivos da Liberação Planejada foram alcançados.

19. Informar se houve descarte do OGM proveniente dessa liberação e qual foi o seu destino. Informar o procedimento de descarte se for o caso.

19. Relatar quaisquer efeitos inesperados ocorridos durante a Liberação Planejada.

20. Informar se houve fiscalização por parte do órgão competente, anexando cópia do Termo de Fiscalização e, se houver, do Auto de Infração.

Data:

Assinatura do Presidente da CIBio

Assinatura do Técnico Principal

#### EXTRATO PRÉVIO Nº 7505/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.001922/2021-67

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Assunto: Solicitação de parecer para descredenciamento de área de Certificado de Qualidade em Biossegurança

Ementa: A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Elisabeth Christina Nunes Tenório, solicita à CTNBio parecer técnico para descredenciamento da seguinte área do Certificado de Qualidade em Biossegurança do Instituto Butantan, CQB 039/98, Sala 65 do Laboratório de Controle de Qualidade Biológico, in vivo, Nível de Biossegurança 2, devido alterações estruturais da sala.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via FALABR, através do link <https://www.gov.br/acaoinformacao/pt-br>

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO  
Coordenador Substituto da CTNBio

#### EXTRATO PRÉVIO Nº 7504/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.002036/2021-51

Requerente: Fundação Universidade Federal do ABC- UFABC

CQB: 304/10

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM

Ementa: O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Universidade Federal do ABC- UFABC, Dr. Vinícius de Andrade Oliveira, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Biologia Molecular e Bioquímica da instituição, localizado no Campus São Bernardo do Campo, para pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via FALABR, através do link <https://www.gov.br/acaoinformacao/pt-br>

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO  
Coordenador Substituto da CTNBio

#### EXTRATO PRÉVIO Nº 7473/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:

Requerente: Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa (ISLEP).

CQB: 326/11

Processo SEI nº: 01245.012422/2020-70

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Juliana Brachini, para compor a CIBio local, e excluindo Taila Loureiro Covezzi.

Este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO  
Coordenador Substituto da CTNBio

### INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 531/2021 - UASG 240106 - INPE/S.J.CAMP/MCTI

Número do Contrato: 530/2020.

Nº Processo: 01340.004948/2020-06.

Dispensa. Nº 252/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPECIAIS-INPE. Contratado: EX1132029 - PFEIFFER VACUUM GMBH. Objeto: A) alterar o caput da Cláusula Terceira do Contrato ora aditando, de modo a estender o prazo de entrega do objeto contratual; e

b) alterar o caput da Cláusula Décima Quarta do Contrato ora aditando, visando prorrogar o prazo de vigência originalmente estabelecido. Vigência: 22/12/2020 a 04/08/2021. Data de Assinatura: 09/02/2021. (R.D. Nº 01.06.053.1/21)

(COMPRASNET 4.0 - 09/02/2021).

### INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

#### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 1/2021

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 01201000612202051. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do serviço de intermediação de fornecimento de combustíveis mediante sistema informatizado com utilização de cartão magnético

SARA RANULCE DE MEDEIROS  
Pregoeira

(SIDEAC - 09/02/2021) 240114-00001-2020NE800003

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2021 - UASG 113201 - CNEN - SEDE

Nº Processo: 01341.011316/2019-47.

Pregão Nº 13/2020. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR.

Contratado: 07.953.689/0001-18 - FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de monitores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: . Vigência: 21/01/2021 a 21/01/2022. Valor Total: R\$ 119.302,80. Data de Assinatura: 21/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2021).

### DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021 - UASG 113202 - CNEN - IPEN

Nº Processo: 01342.005614/2020-21.

Pregão nº 96/2020. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN.

Contratado: Ex1134745 - BEST THERATRONICS LTD. Objeto: Aquisição de fontes seladas radioativas de Iodo-125 (sementes de I-125) para o SETRS do IPEN/CNEN.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 - Artigo: 1. Vigência: 09/02/2021 a 09/02/2022.

Valor Total: R\$ 3.899.728,00. Data de Assinatura: 09/02/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/02/2021).

